



DECRETO Nº 093, DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Permite o uso do espaço do Parque Juca Mulato para o 1º FESTIVAL SABORES DE BOTEÇO, no período de 22 a 25/06/2023”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o contexto do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral; e

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento nº 2953/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Parque Juca Mulato, localizado entre a Avenida dos Biris e a Rua Rui Barbosa, pelo Sr. Eduardo Salmistraro Carvalho, CPF 301.531.528-50, para realização do evento denominado “1º FESTIVAL SABORES DE BOTEÇO”, no período de 22 a 25 de junho de 2023.

Art. 2º Fica o permissionário comprometido em realizar o recolhimento prévio da remuneração arbitrada pelo uso do local.

Art. 3º O permissionário deverá:

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação das dependências do local solicitado, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados.

Publicado em: 21, 06, 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1705 Pág. 02/03



Art. 4º O permissionário, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a “Rave” ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13: é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

V - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido ao permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de junho de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO